

RESOLUÇÃO Nº 12/2001

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 01-07471,

RESOLVE

1. criar o Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa – CenTev;
 2. aprovar o Regimento do Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa – CenTev, que passa a fazer parte integrante desta Resolução;
 3. esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 8 de agosto de 2001. (a) **Evaldo Ferreira Vilela - Presidente.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 12/2001 – CONSU

REGIMENTO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIÇOSA – CenTev

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento define a estrutura e o funcionamento do CENTRO TECNOLÓGICO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIÇOSA – **CenTev**.

Art. 2º – O **CenTev**, órgão da Universidade Federal de Viçosa, será vinculado diretamente à Reitoria e composto pela Central de Empresas Juniores, pela Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, pelo Parque Tecnológico, pelo Núcleo de Desenvolvimento Social e Educacional e por outros organismos que vierem a se integrar ao centro.

Parágrafo único – O funcionamento do **CenTev** será viabilizado pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, com o apoio da Prefeitura Municipal de Viçosa e da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O **CenTev** terá os seguintes objetivos:

- I. coordenar ações que possibilitem a participação da UFV no processo de desenvolvimento tecnológico nacional, por meio de geração de produtos e, ou, processos;
- II. contribuir para o planejamento, a implantação e o desenvolvimento do Parque Tecnológico de Viçosa;
- III. estimular, coordenar e apoiar as atividades da Incubadora de Empresa de Base Tecnológica, das Empresas Juniores, do Núcleo de Desenvolvimento Social e de outros organismos que vierem a se integrar ao centro;
- IV. estimular a implantação de órgãos e obras geradoras do bem-estar social e educacional;
- V. identificar linhas de desenvolvimento, produtos e processos de modo a propiciar inovações, ampliando a interação entre o setor produtivo e a UFV;
- VI. promover levantamento, permanentemente atualizado, das potencialidades tecnológicas da UFV, bem como contribuir para a passagem dessas tecnologias às empresas existentes ou a serem criadas em Viçosa;
- VII. estabelecer convivência entre a UFV e o setor produtivo de modo a possibilitar o uso de equipamentos, a participação de seus pesquisadores, dos seus grupos de trabalho ou de seus departamentos, no esforço de criação de empresas de alta tecnologia.

Art. 4º - Neste Regimento, definem-se:

CENTRO TECNOLÓGICO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIÇOSA - CenTev: órgão que se destina a cumprir os objetivos explícitos na cláusula anterior e, especificamente, a gerir e a apoiar as atividades da Central de Empresas Juniores, da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, do Parque Tecnológico, do Núcleo de Desenvolvimento Social e Educacional e de outros organismos que a ele vierem a se vincular.

CENTRAL DE EMPRESAS JUNIORES – CEMP: órgão que congrega Empresas Juniores, que são sociedades civis, sem fins lucrativos, sendo instrumento pedagógico que visa permitir aos estudantes o estabelecimento de um elo mínimo entre teoria e prática.

INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA: órgão que se destina a apoiar empreendedores de atividades de base tecnológica nas fases de instalação, desenvolvimento e consolidação de suas empresas, propiciando-lhes ambiente e condições de funcionamento.

PARQUE TECNOLÓGICO: órgão que se destina a abrigar empresas de base tecnológica, unidades empresariais de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico, empresas graduadas pela Incubadora da UFV, empresas-âncoras e estruturas de apoio empresariais em espaço físico destinado exclusivamente a este fim.

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL: órgão que tem a finalidade específica de promover o desenvolvimento social e educacional do Município de Viçosa e região, podendo firmar contratos e convênios, sem fins lucrativos, obedecidos os objetivos do **CenTev**.

APOIO TÉCNICO DA UFV: suportes técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, prestados por docentes e pelo pessoal técnico-administrativo ao **CenTev**.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º – O **CenTev** será composto pelos órgãos seguintes:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Coordenadoria de Unidades.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º – O Conselho de Administração é o órgão de decisão superior do **CenTev**, com funções consultivas e deliberativas, cujos membros serão nomeados pelo Reitor da UFV.

Art. 7º – O Conselho de Administração será constituído:

- I. pelo Vice-Reitor da UFV, como seu presidente, com voto de qualidade;
- II. pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia;
- III. por dois representantes da comunidade empresarial de Viçosa, com mandato de dois anos, renovável, indicados pela Associação Comercial de Viçosa e pela Câmara de Dirigentes Lojistas;
- IV. pelo Diretor Presidente da FUNARBE;
- V. por um representante de cada Centro de Ciências da UFV, com mandato de dois anos, renovável, indicado pelo respectivo Conselho Departamental;
- VI. por um representante das empresas incubadas e/ou instaladas no Parque Tecnológico, com mandato de dois anos, renovável, escolhido entre seus pares;
- VII. por um representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia de Estado de Minas Gerais, com mandato de dois anos, renovável.

Art. 8º – O Conselho de Administração reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes. As decisões devem ser registradas em atas.

Parágrafo único – na ausência ou no impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo membro escolhido entre seus pares.

Art. 9º – Compete ao Conselho de Administração:

- I. propor políticas e diretrizes para o funcionamento do **CenTev**, submetendo-as, conforme o caso, aos órgãos superiores da Universidade;
- II. deliberar sobre planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do **CenTev**;
- III. deliberar sobre a publicação de editais de convocação de empreendimentos tecnológicos, sociais e culturais;
- IV. aprovar os projetos apresentados, nos termos do edital de convocação, após o processo de seleção, ouvindo consultores independentes, se for o caso;
- V. avaliar o desempenho dos empreendimentos por meio de relatórios apresentados pelo Diretor-Executivo;
- VI. opinar a respeito dos assuntos sobre os quais for consultado pelo Diretor-Executivo;
- VII. deliberar, em primeira instância, sobre os recursos contra atos e decisões do Diretor-Executivo, propondo ao Reitor sua destituição, se for o caso;
- VIII. interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos do Diretor-Executivo que com ele colidirem;
- IX. deliberar sobre as propostas de reforma deste Regimento, apresentadas pelo Diretor-Executivo ou por, pelo menos, 2/3 de seus membros, bem como submetê-las à deliberação do CONSU;
- X. acompanhar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual do **CenTev**;
- XI. estabelecer normas para execução e realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo o **CenTev**;
- XII. estabelecer os serviços prestados pelo **CenTev** e fixar as taxas de utilização desses serviços.
- XIII. deliberar sobre o desligamento de empresas, suspensão de convênios e comodatos; e
- XIV. elaborar lista tríplice e encaminhar ao Reitor da UFV para a nomeação do Diretor-Executivo do **CenTev**.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **CenTev**, composto por três membros efetivos, indicado pelo CONSU e nomeados pelo Reitor da UFV, com mandato de quatro anos, não renovável, sendo o Presidente escolhido pelos seus pares.

Art. 11 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão econômico-financeira do **CenTev**;
- II. examinar e aprovar os balancetes apresentados pela Diretoria Executiva, que serão apreciados pelo Conselho de Administração;
- III. emitir parecer sobre o balanço anual do **CenTev**, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- IV. examinar, em qualquer época, os livros e documentos do **CenTev**;
- V. lavrar, em livro de atas, os resultados de exames procedidos; e
- VI. verificar irregularidades, sugerindo medidas saneadoras.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12- A Diretoria Executiva, que será exercida por um Diretor, escolhido e nomeado pelo Reitor da UFV a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho de Administração, é o órgão de administração geral do **CenTev**, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo referido Conselho para que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 13- Compete ao Diretor-Executivo:

- I. indicar, para nomeação pelo Reitor da UFV, os Coordenadores das Unidades do **CenTev** para pleno funcionamento da Incubadora de Base Tecnológica, da Central de Empresas Juniores, do Parque Tecnológico e do Núcleo de Desenvolvimento Social e Educacional;
- II. servir de agente articulador entre o **CenTev**, as empresas, a UFV e a comunidade;

- III. elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do **CenTev**, para apreciação do Conselho de Administração;
- IV. coordenar a execução das políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- V. convocar Coordenadores e convidar consultores para as reuniões de interesse da administração do **CenTev**;
- VI. publicar editais de convocação para seleção de empreendimentos sociais e educacionais e de empresas incubadas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados, consultado o Conselho de Administração;
- VII. submeter os projetos apresentados aos departamentos pertinentes da UFV, para apreciação e sugestões;
- VIII. solicitar consultores "ad hoc" independentes, para análise dos projetos, de acordo com sua natureza;
- IX. receber, conforme os critérios estabelecidos em edital, os projetos apresentados e encaminhá-los ao Conselho de Administração;
- X. buscar, junto à comunidade e à UFV, apoio para execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Administração;
- XI. realizar gestões, junto aos órgãos competentes, para obtenção dos recursos necessários à efetivação dos projetos;
- XII. cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Conselho de Administração;
- XIII. expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades do **CenTev**;
- XIV. submeter, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual dos diversos órgãos do **CenTev**, para julgamento e aprovação;
- XV. assinar, em nome do **CenTev**, por delegação do Reitor da UFV, juntamente com o Diretor-Presidente da FUNARBE, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos aprovados pelo Conselho de Administração;
- XVI. fornecer ao Conselho de Administração informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- XVII. divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- XVIII. orientar e acompanhar a execução das atividades dos Coordenadores, assegurando a qualidade dos serviços e das informações; e
- XIX. coordenar as ações de suporte aos convênios, aos contratos e às empresas.

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA DE UNIDADES

Art. 14 - A Coordenadoria é o órgão administrativo da Central de Empresas Juniores, da Incubadora de Empresa de Base Tecnológica, do Parque Tecnológico e do Núcleo de Desenvolvimento Social e Educacional, sendo exercida por profissional devidamente qualificado, indicado pelo Diretor-Executivo do **CenTev** e nomeado pelo Reitor da UFV.

Art. 15 - São atribuições dos Coordenadores:

- I. gerenciar o complexo administrativo e operacional da sua área;
- II. executar as políticas definidas pelo Conselho de Administração;
- III. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as decisões do Conselho de Administração;
- IV. submeter, à apreciação do Diretor-Executivo, as necessidades e reivindicações dos órgãos ou da área de sua competência;
- V. expedir normas operacionais necessárias ao funcionamento dos órgãos ou das empresas após aprovação do Diretor-Executivo;
- VI. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas das suas áreas;
- VII. providenciar o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários para prestação de serviços, em suporte às operações das empresas nas especificações e nos prazos previstos, de acordo com as necessidades;
- VIII. supervisionar e controlar o trabalho dos órgãos ou das empresas, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- IX. manter o Diretor-Executivo atualizado sobre as operações nas suas áreas;
- X. prestar ao Diretor-Executivo e aos responsáveis pelos órgãos e empresas os esclarecimentos que forem solicitados; e
- XI. acompanhar a escrituração contábil dos órgãos ou da área de sua competência.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 16 - O patrimônio do **CenTev** será constituído de bens móveis e imóveis que adquirir de qualquer forma, ou receber, e estes farão parte do acervo patrimonial da UFV.

Art. 17 - Constituem receitas do **CenTev**:

- I. as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do **CenTev** por empresas instaladas, pela União, pelos Estados e Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. os rendimentos dos títulos, das ações ou de ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito;
- III. os usufrutos que forem constituídos;
- IV. as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- V. as remunerações provenientes do resultado de suas atividades; e
- VI. outras receitas eventuais, advindas de taxas e serviços.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – As unidades integrantes do **CenTev** terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptarem seus regulamentos internos a este instrumento de constituição.

Art. 19 – Até a formação do Conselho de Administração, a indicação do Diretor-Executivo será de competência do Reitor.

Art. 20 – Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 21 – Este Regimento entrará em vigor após publicada a aprovação e homologação pelo Conselho Universitário.